



PL 395 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Deputado Iolando Almeida)

L I D O
Em, 07/05/19
Secretaria Legislativa

Altera o art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar como segue:

"Art. 1º

§ 1º A semana, de que trata o art. 1º, tem por objetivos:

I - defender os direitos dos alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais;

II - assegurar a consolidação da educação inclusiva;

III - combater a discriminação e a intolerância;

IV - promover o respeito à diversidade.

§ 2º A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A educação inclusiva é um direito constitucional de todos os brasileiros, segundo a Carta Magna, que traz consigo um rol de garantias para a construção de um sistema de ensino regular para os educandos com necessidades especiais, visando ao combate das práticas preconceituosas, discriminatórias e de exclusão.

O Brasil também é signatário da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Necessidades Especiais, que foi celebrada na Guatemala e que enfatiza a primazia da educação inclusiva, objetivando a prevenção e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais.

Esta proposição tem por objetivo definir temas a serem discutidos na semana de conscientização e promoção da educação inclusiva, estabelecida pela Lei nº 5.714, de 2016.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 395 / 2019
Folha Nº 01 8

SECRETARIA LEGISLATIVA 00/11/2019 16:43

APD/CPOT



LEI Nº 5.714, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/9/2016.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 395 / 2019
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 395/19** que “Altera o art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 395 / 2019

Folha Nº 03 8